



**ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL Nº 642/GAB/PMMN/2015,  
DE 23 DE JULHO DE 2015.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 519, DE  
25 DE SETEMBRO DE 2013”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

**LEI**

**Artigo 1º** - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 519, de 25 de setembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 569 de 29 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

<b>Cargo</b>	<b>Valor</b>
Prefeito do Município	R\$ 450,00
Vice Prefeito	R\$ 280,00
Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador Geral, Diretor Executivo IPREMON, Secretários Municipais Adjuntos, Assessor Especial de Políticas Públicas e Relacionamento Governamentais e cargos comissionados com o mesmo nível de remuneração.	R\$ 280,00
Coordenadores, Cargos Efetivos Concursados de Nível Superior, Gestores, Pregoeiro, Técnico de Controle e Verificações de Despesa, Agentes Delegados e Cargos Comissionados com o mesmo nível de remuneração.	R\$ 240,00
Assessor Especial, Cargo Efetivo de Nível Médio, Chefe da Assessoria Técnica, Conselheiros, Diretores, Gerentes e Agentes Honoríficos.	R\$ 200,00
Demais Servidores Cargos Comissionados e Efetivos	R\$ 140,00
Diária de Campo/Indenização para Coordenador da Campanha de	Até 60 Diárias
Vacinação	Campo/Indenização (*)
<i>Diária de Campo Servidores Efetivos e Comissionados da Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos</i>	<i>R\$ 150,00</i>


(\*) Será estabelecido conforme ato da Secretaria Municipal de Saúde em cada campanha de Vacinação dentro de suas peculiaridades.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



JAIR MIOTTO JUNIOR  
Prefeito

**PUBLICADO**  
No Mural em 23/07/15  
Conforme art. 44 e 45,  
da Lei Orgânica.



Graciela Ferrasso  
Assessora Especial de Políticas Públicas  
e Relacionamento Governamental  
Port. 838/GAB/2014